



RESOLUÇÃO N.º 01/CONSUNI, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o processo de prestação de serviços pela Universidade Federal do Ceará, em acréscimo ao cumprimento regular dos seus encargos institucionais, para fins de definição de critérios, controle e acompanhamento e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 94.664, de 23 de julho de 1987 e 5.205, de 14 de setembro de 2004, na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário desta Universidade, em sessão de 18 de março de 2008 e considerando ainda:

a) que o objetivo institucional de transmissão de conhecimentos, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, constitui-se compromisso permanente e definitivo para com a sociedade;

b) a necessidade desta Instituição de desempenhar, com mais flexibilidade e amplitude, as atividades conveniadas com os diversos setores da sociedade;

c) o compromisso desta Universidade com o desenvolvimento sócio-econômico, sustentável, do Estado, mediante suas diversas formas de atuação;

d) a perspectiva de proporcionar maior interação entre docentes, discentes e técnico-administrativos desta Universidade e a sociedade, mediante a troca de experiências e conhecimentos existentes dentro e fora da academia;

e) que os recursos orçamentários, destinados anualmente à UFC são insuficientes para atender plenamente aos custos da prestação de serviços de que trata a presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, o processo de prestação de serviços, entendido como a transferência à sociedade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, realizado em acréscimo ao cumprimento dos seus encargos institucionais.

§1º A prestação de serviços, objeto desta regulamentação, será formalizada mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes.

§2º O conhecimento de que trata este artigo será transferido à sociedade, em especial, por meio de cursos, consultorias, assessorias, execução de projetos, realização de ensaios e análises laboratoriais.



Art. 2º Os serviços a ser desenvolvidos, nos termos da presente regulamentação, deverão enquadrar-se nos objetivos maiores da UFC e auxiliar no processo de desenvolvimento institucional, contribuindo, desta forma, para o melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, a prestação de serviços, ora regulamentada, poderá resultar em prejuízos para as atividades regulares da UFC.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da UFC, sendo o Coordenador do Projeto responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 4º A prestação de serviço, objeto desta Resolução, poderá ser executada com a interveniência de fundação de apoio, observado o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, conforme regulamentação a ser baixada pela Reitoria.

Parágrafo único. Outras instituições poderão atuar como intervenientes na prestação dos serviços referidos no *caput* deste artigo, obedecendo-se, neste caso às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, assim como o estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º No instrumento de formalização da prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão constar objetivos, deveres e competências recíprocas, além da destinação final dos bens adquiridos.

Art. 6º O projeto de prestação de serviços, assim como suas eventuais alterações, deverá tramitar nas instâncias acadêmicas e administrativas, de acordo com as normas vigentes na UFC.

§1º Excepcionalmente, o projeto de prestação de serviços poderá ser aprovado **ad referendum** das instâncias acadêmicas, desde que a importância e a urgência do projeto assim o justifiquem.

§2º Nenhuma prestação de serviços poderá envolver o nome da Universidade Federal do Ceará sem a sua devida autorização.

Art. 7º Concluída a execução do projeto de prestação de serviços, seu Coordenador deverá, no prazo de noventa dias, remeter cópia do relatório final ao conselho deliberativo máximo de sua unidade acadêmica, ou à Pró-Reitoria a que o projeto esteja vinculado, para apreciação.

§1º Para efeito do *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas, quando existentes, as cláusulas de confidencialidade legal e formalmente estabelecidas no instrumento de formalização do projeto.

§2º O relatório anual das atividades dos Centros, Faculdades, *Campi*, Institutos ou Órgãos Suplementares ou, quando for o caso, da Pró-Reitoria a que o projeto esteja vinculado deverá contemplar, em parte específica, a prestação de serviços realizada nos termos desta Resolução.



§3º No caso dos órgãos enumerados no artigo 7º do Estatuto, as disposições constantes deste artigo, serão de responsabilidade da Diretoria da Unidade.

Art. 8º O projeto deverá observar a seguinte distribuição de recursos efetivamente arrecadados:

I – 90% (noventa por cento) no máximo, para a sua execução.

II – 10% (dez por cento) no mínimo, para a UFC.

§1º Os recursos de que trata o Inciso II deste artigo serão depositados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na unidade gestora 153045, gestão 15.224, para serem integralmente aplicados, em partes iguais, em programas de apoio ao corpo discente e ao Fundo de Desenvolvimento Acadêmico, a ser criados por Resolução deste Conselho.

§2º Para efeito de cálculo do percentual de que trata o *caput* deste artigo, deve-se excluir os valores de impostos, contribuições e encargos sociais incidentes e praticados no projeto, assim como os valores efetivamente gastos em obras, instalações e na aquisição de equipamentos para a UFC.

§3º Em casos excepcionais, quando estiverem presentes os interesses institucionais e sociais, o percentual de que trata o *caput* deste artigo poderá ser modificado ou, mesmo, dispensado, com a concordância da Unidade Acadêmica de origem e da Reitoria da UFC, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º No documento de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser definida a destinação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do projeto de prestação de serviço.

Art. 9º No caso de projetos custeados por recursos públicos, mediante convênio, em face do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser aplicados 100% do orçamento em sua execução, exceto em casos previstos na legislação.

Art. 10. As entidades intervenientes que exercerem a gestão financeira dos projetos obrigam-se a manter em boa ordem a escrituração contábil e os comprovantes das receitas arrecadadas e despesas realizadas e dos repasses para a UFC, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 11. As entidades intervenientes, responsáveis pela gestão financeira dos projetos não poderão aplicar os recursos dos convênios, acordos e ajustes, de forma diversa da que foi aprovada.

Art. 12. Caberá à Reitoria da UFC criar mecanismos de controle interno para o acompanhamento da execução financeira dos projetos de prestação de serviços de que trata esta Resolução.

Art. 13. Os servidores docentes e técnico-administrativos que participarem de projetos de prestação de serviços poderão ser remunerados por este.

§1º Será permitida a participação remunerada do docente em regime de dedicação exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe a letra *c* do §1º do art. 14 do Decreto nº 94.644, de 23 de julho de 1987.



§2º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa, nos termos do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§3º Considera-se colaboração esporádica, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

a) seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do professor, prevista no plano de trabalho aprovado pelo Departamento Acadêmico;

b) não se inclua entre os programas aprovados em caráter permanente pela Universidade;

c) seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento de formalização, vedada a indeterminação.

§4º Em qualquer hipótese, a participação do docente, em regime de dedicação exclusiva, nas atividades de que trata esta Resolução, fica condicionada à aprovação do Departamento ou unidade em que este esteja lotado.

Art. 14. Excetuam-se do disposto nesta Resolução, as atividades de projetos de pesquisa.

Art. 15. A execução de convênios, contratos, acordos ou ajustes, regulamentada por esta Resolução, obriga as unidades gestoras a observarem o disposto nos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 16. As instituições intervenientes, de que trata o art. 4º desta Resolução, apresentarão Relatório Anual da prestação de serviço, realizada nos termos desta Resolução, a Reitoria da UFC, para fins de análise e deliberação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. No Relatório Anual, além da prestação de contas, as instituições intervenientes deverão comprovar a realização de obras e instalações e a incorporação ao patrimônio da UFC dos equipamentos de que trata o § 2º do art. 8º desta Resolução.

Art. 17. O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução tornará o infrator passível de punição, nos termos previstos nas diversas legislações que tratam da matéria.

Art. 18. A partir desta data, a prestação de serviços à sociedade, ora regulamentada, somente será permitida nos termos aprovados pela presente Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 06/CONSUNI, de 12 de julho de 2001 e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 18 de março de 2008.

Prof. Ícaro de Sousa Moreira
Reitor